

ID: 52463295

Diário de Noticias

20-02-2014

Tiragem: 28086

País: Portugal
Period.: Diária

Âmbito: Informação Geral

Pág: 2

Cores: Cor

Área: 26,12 x 33,66 cm²

Corte: 1 de 2



Atual

Justiça

CASOS

Isaltino Morais

» O ex-autarca de Oeiras começou por ser condenado, em 2009, a sete anos de prisão por fraude fiscal, branqueamento de capitais, abuso de poder e corrupção passiva. O autarca tinha depósitos em contas na Suíça, entre 1993 e 2002, que rondavam 1,1 milhões de euros nunca declarados ao fisco. Acabou por ser condenado a pagar 463 mil euros. Desde abril que está preso na Carregueira a cumprir a pena de dois anos.

Duarte Lima

Duarte Lima, ex-líder parlamentar do PSD, foi detido em novembro de 2011 por suspeita da prática dos crimes de burla qualificada, fraude fiscal qualificada e branqueamento de capitais num caso relacionada com a compra de terrenos em Oeiras com dinheiros do Banco Português de Negócios (BPN). Atualmente, encontrase em prisão domiciliária a cumprir pena relativa a este processo.

Fátima Felgueiras

> Fátima Felgueiras, ex-presidente de Câmara de Felgueiras, foi acusada em 2003 de crimes de corrupção, fraude fiscal, peculato e participação económica em negócio. Após o escândalo, fugiu para o Brasil. Regressou a Portugal em 2005 e aguardou julgamento em liberdade. O Tribunal de Instrução de Guimarães condenou a ex-autarca a três anos e três meses de pena suspensa. Em 2011 foi absolvida pela Relação.

Luís Murteira Nabo

Luís Murteira Nabo, em 1999 ministro do Equipamento Social, demitiu-se 24 horas depois de ter sido nomeado para o cargo pelo então primeiro-ministro António Guterres. O motivo da saída esteve relacionada com a alegada fuga ao pagamento da sisa (antigo Imposto Municipal sobre Imóveis), na compra de um apartamento em Lisboa, para o qual o ex-ministro chegou a preparar a mudança.









CARLOS MANUEL MARTINS/GLOBAL IMAGEN

Pagar dívidas ao fisco já não dispensa prisão

Mudança. Desde janeiro que só os crimes tributários menos graves é que podem ser 'perdoados' pelo Estado com pagamento do valor em dívida. Advogados têm dúvidas na aplicação da lei

milhões de euros

volvidos nos casos instigados de fraudes ao ado e Segurança Social

FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA

O Estado já não permite que os arguidos dos crimes fiscais mais comuns-como a burla ou fraude fiscal simples-fiquem dispensados de cumprir uma pena de multa ou de prisão, desde que o valor em falta seja pago. Até ao início do ano o Regime Geral das Infrações Tributárias previa que os faltosos ou contribuintes fraudulentos, sujeitos a pena de prisão igual ou inferior a três anos, podiam ficar dispensados de cumprir uma pena. Ou seja: o tribunal dava como provada a culpa do arguido mas dispensava-o de cumprir tempo na prisão, desde que pagasse ao Estado o valor em atraso ou desviado.

Desde 1 de janeiro, o Estado reforçou a punição e definiu que esta regra passa a valer apenas para os crimes fiscais mais "corriqueiros" como a violação do segredo fiscal ou a frustração de créditos (alguém que arranja forma de fugir ao pagamento de dívidas), cuja pena é igual ou inferior a dois anos. Ficando assim de fora casos como a fraude fiscal simples.

"Este regime fica restrito a um número pequeno de crimes, assim afastando o pagamento na maior parte deles", sublinha Rui Patrício, advogado e coautor do documento O Novo Regime de Dispensa de Pena dos Crimes Tributários, juntamente com o advogado João Ma-

tos Viana. "Isto é mais uma medida populista e que vai contra o que são as tendências nesta matéria", explica. Ou seja: o uso de formas simplificadas de processo (como a dispensa de pena), incentivadas pela procuradora-geral da República, Joana Marques Vidal, numa circular enviada aos magistrados em janeiro.

Assim, situações como a da Ope-

uações como a da Operação Furacão, em que alguns arguidos não chegaram a ser sequer acusados no processo porque pagaram as dívidas até ao momento da dedução de acusação, deixarão de ser possíveis, a menos que os crimes em causa tenham uma pena igual ou inferior a dois anos.

No ano passado, a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa registou 1292 crimes de burlas contra o Estado e Segurança Social. A maioria são crimes fiscais envolvendo

novo regime gera dúvidas aos advogados contactados pelo DN no que respeito à sua aplicação no tempo. Qual a lei aplicável aos casos em que o facto criminoso foi praticado antes do dia 1 de janeiro, durante a vigência da lei antiga mas a regularização da situação tributária ocorreu depois desse dia?", questiona Rui Patrício. Diz a lei penal que, em casos de mudança de lei entre a data do crime e a investigação, vale o regime mais favorável ao arguido. Neste caso seria a lei antiga. "Tendo em consideração que a dispensa de pena pode ter uma influência direta na liberdade do arguido", segundo explica o advogado João Matos Viana, "a lei nova apenas é aplicada a factos criminosos praticados após a entrada em vigor, 1 de janeiro", conclui. Segundo dados da PGR, foram aplicadas 1334 dispensas de pena em 2013.

228,747 milhões euros. Mas este



O que é a dispensa de pena?

É o mecanismo legal que permite não aplicar uma pena a um arguido, prescindindo do julgamento, desde que este mostre arrependimento e repare os danos. Porém, os factos são dados como provados pelo tribunal.

> Em que casos se aplica?

A todos os crimes punidos com menos de seis meses de prisão e nos casos que a lei específica como alguns crimes tributários, a violação da obrigação de pensão de alimentos, ofensas à integridade física simples ou difamação, a título de exemplo.

Que crimes tributários?

Os punidos com pena inferior a dois anos como a frustração de créditos ou violação de segredo fiscal. Até aqui ambém se aplicava a crimes mais graves como a burla tributária simples, a fraude fiscal simples, abuso de confiança simples, fraude e abuso de confiança en paganta a Segurança Social simples.



Diário de Noticias

20-02-2014

Tiragem: 28086

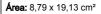
País: Portugal

Period.: Diária

Âmbito: Informação Geral

Pág: 1

Cores: Cor



Corte: 2 de 2



Pagar dívidas ao fisco deixa de evitar prisão

"Perdão". Desde janeiro que o Estado deixou de dispensar os arguidos por crimes fiscais de cumprir as suas penas após pagarem o valor em falta

Até agora, nos crimes fiscais punidos com até três anos de prisão, os arguidos estavam poupados de pena de cadeia se o dinheiro desviado ou em dívida fosse pago. Mas, desde o início do ano, os crimes que beneficiam desse perdão são apenas os menos graves, punidos com um máximo de dois anos de detenção. Como consequência, o número de casos que continuam a beneficiar de "perdão" cai significativamente. No ano passado, a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, que abrange metade do País, registou 1292 crimes de burla contra o Estado e a Segurança Social, na sua maioria crimes fiscais, num valor total de 229 milhões de euros. **ATUAL** PÁG. 2